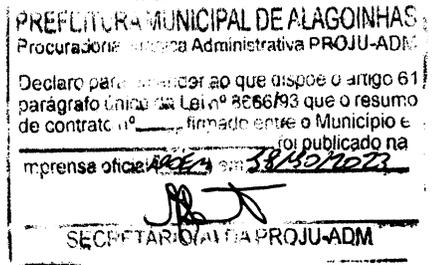




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE FOMENTO N.º 005/2023.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A PASTORAL DO
MENOR DE ALAGOINHAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Entidade de Direito Público Interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoins, Bahia, CEP: 48.000-901, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, representada pelo o Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTABRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.293.735-51, e a entidade **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF 16.130.585/0001-02, com endereço na Rua José Sobrinho da Silva, 42, Teresópolis, CEP: 48080-185, Alagoins, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO PAOLO NAZZA**, italiano, portador do RG nº. V191255N DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 808.822.345-87, aqui, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, oriundo do processo administrativo nº 9192/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Formalização de Termo de Fomento através de inexigibilidade de Chamamento Público, com espeque no art. 31, “caput”, Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, mediante transferência voluntária de recursos financeiros, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), oriundos de Doação do Banco do Brasil para consecução de Projeto apresentado pela OSC, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – **Geral:** Acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes em situação de abandono ou desestruturação familiar profunda, vítimas de exploração sexual, de maus tratos ou que estejam de passagem pela cidade, a fim de que possam retornar à família de origem ou serem encaminhadas a famílias substitutas, a partir do restabelecimento dos vínculos familiares.

2.2 – Específicos:

- a) Assegurar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico, moral e psicológico dos abrigados;
- b) Facilitar o processo educativo enfocando os aspectos cognitivos, emocional e social das crianças e adolescentes;
- c) Assegurar condições de saúde às crianças e adolescentes durante a permanência no abrigo e estimular a continuidade desses cuidados pelos responsáveis;
- d) Prestar atendimento singular e personalizado a cada criança ou adolescente durante a sua estada;
- e) Proporcionar às famílias orientação, acompanhamentos e encaminhamentos, visando o resgate da sua capacidade de proteção às crianças e adolescentes;
- f) Envolver as crianças e adolescentes nas atividades cotidianas do abrigo.



Documento assinado digitalmente
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
Data: 10/10/2023 11:17:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

3.1.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o repasse em parcela única no valor integral, por meio de transferência eletrônica;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Designar o gestor do contrato;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.1.2 – DA ENTIDADE PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2.169
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 759.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR FINANCEIRO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – A liberação de recursos será efetivada em parcela única, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante transferência para conta corrente específica de titularidade da Pastoral do Menor de Alagoinhas, em instituição financeira pública, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6.1. – Acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes em situação de abandono ou desestruturação familiar profunda

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES DO CUMPRIMENTO DE METAS

7.1 – Documentos fiscais de aquisição de material de consumo, comprovantes de pagamento de rescisões e encargos sociais referentes a profissionais ligados ao Projeto Acolhimento Provisório / Abrigo Semente do Amor.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

8.1 – O monitoramento e avaliação devem ocorrer através de processo de coleta de informações, quanto à qualidade, eficiência e eficácia das ações previstas, utilizando os seguintes instrumentos de registro:

- a) Notas fiscais de aquisições de produtos ou serviços;
- b) Comprovante de pagamentos de tributos e encargos sociais;
- c) Relação de bens adquiridos;
- d) Registros fotográficos; e
- e) Relatórios periódicos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Prestação de contas mensal, com apresentação de documentos relativos ao período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto:

9.1.1 – A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de:

- a) Comprovante de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços, efetuados obrigatoriamente através de: Demonstrativo de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica com os recolhimentos dos impostos devidos, acompanhados das devidas cotações de preços.
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária ao beneficiário (com cópia anexa do comprovante de pagamento), da conta específica da parceria, que deverá ser aberta pela entidade.
- c) As prestações de contas deverão ser efetuadas parcialmente, até o dia trinta de cada mês, observando - se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução 1381/2018 do TCM-BA, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do plano de trabalho e as instruções constantes do Manual de Parceria publicado no site oficial do município de Alagoinhas – BA http://parcerias.alagoinhas.ba.gov.br/docs/Manual_de_Parcerias.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 – O prazo para a análise da prestação de contas parcial será de até 15 (quinze) dias úteis e, para final, de até 20 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.1 – A fiscalização e monitoramento serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, afim de verificar a conformidade com as especificações dispostas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho e Aplicação.

11.1.1 – A fiscalização e monitoramento não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto neste Termo, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

13.1 – A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TIPO DE DESPESAS PERMITIDAS

a) Materiais de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente, combustível etc;

b) Pagamento de pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

16.1 – Os trabalhos do programa serão executados na sede da PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, localizada À Rua José Sobrinho da Silva, 42, Teresópolis, CX Postal 48, Alagoinhas, Bahia.

16.2 – A OSC deverá informar os horários de realização das atividades referentes ao objeto da parceria.

16.3 – Deverá ser apresentada pela entidade a relação da equipe técnica que fará parte da parceria contendo o nome, identificação (RG e CPF), qualificação técnica, registro em Conselho de Classe, se for o caso, e função que exercerá na parceria, quando da provação do Plano de Trabalho.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 – Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoins – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
Data: 10/10/2023 11:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Convenente

Pastoral do Menor de Alagoins
Conveniada

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF:

Roberto Fereira da Silva
827.065.495-72

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF:

Orlando de Souza Almeida
088.298.915-67

